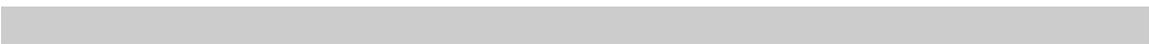


BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE AUDITORIA

21.05.2021



Regimento Interno do Comitê de Auditoria da BB Seguridade**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA****CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”), disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria (“Comitê” ou “Coaud”) da BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”) e a sua relação com os demais órgãos sociais, definindo sua composição, as responsabilidades e atribuições de seus membros, bem como sua atuação e funcionamento, observadas as disposições do Estatuto Social da BB Seguridade e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê é um órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, com funcionamento permanente, atuando de forma independente em relação à Diretoria da Companhia.

§ 1º. O Coaud também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela BB Seguridade que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º. O Comitê de Auditoria reporta-se diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 3º. O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 4º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

Art. 5º. O orçamento do Coaud e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo Coaud diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

Art. 6º. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

Art. 7º. O Comitê de Auditoria será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, observado, em qualquer hipótese, que sejam em sua maioria independentes.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria da BB Seguridade

§ 1º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão, no Estatuto da Companhia, neste Regimento, na legislação em vigor e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

- I. 1 (um) membro será indicado em conjunto pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários.
- II. 1 (um) membro deverá ser também membro independente do Conselho de Administração, assim definido nos termos do art. 14, § 4º do Estatuto Social.
- III. Os demais membros titulares serão indicados pelos outros membros do Conselho de Administração.

§ 2º. Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 3º. Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§ 4º. A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 5º. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter confidencialidade sobre as informações relevantes, privilegiadas ou estratégicas recebidas da Companhia e da empresa de auditoria independente, sendo-lhes vedado utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

§ 6º. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para compor o Coaud.

§ 7º. Os membros do Comitê somente poderão voltar a integrar o Coaud depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior, observado o §2º deste artigo.

§ 8º. Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto pelo Estatuto da BB seguridade, em seu artigo 24 §6º, observados os §§7º a 10º do mesmo artigo.

Art. 8º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13.303/16, §1º do art. 39 do Decreto 8.945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. O início do mandato dos membros do Coaud se dará a partir da data de sua respectiva eleição, independentemente da assinatura do termo de posse.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria da BB Seguridade

Art. 10. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral e compatível ao plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 31 § 6º do Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Comitê de Auditoria, além das atribuições definidas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social:

- I. estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- II. analisar as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, assim como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;
- III. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Coaud e pelos auditores independentes ou internos;
- IV. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;
- V. revisar, previamente à divulgação, as demonstrações contábeis semestrais e anuais da Companhia, inclusive as notas explicativas, relatórios da administração e da auditoria independente;
- VI. avaliar a implementação de recomendações feitas pelas empresas de auditoria independente e pela auditoria interna, inclusive no âmbito de empresas ligadas, e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê;
- VII. estabelecer procedimentos a serem observados, no âmbito da Companhia e das empresas ligadas, previamente à contratação de serviços junto ao auditor externo, visando à preservação da independência e mitigar riscos de conflito de interesses;
- VIII. revisar e avaliar o escopo, o planejamento e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos trabalhos pelos auditores externos;
- IX. avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de suas atividades (RAINT), o Acordo de Trabalho, o orçamento e as propostas de fixação da estrutura, dotação de pessoal, atribuições e de regulamentação do funcionamento da Área, previamente ao encaminhamento ao Conselho de Administração;
- X. recomendar a nomeação, a substituição ou a dispensa dos responsáveis pela Auditoria Interna;
- XI. tomar conhecimento de relatórios de avaliação do sistema de controles internos, dos processos de gestão de riscos e da conformidade das operações e dos negócios com a legislação, os regulamentos e normas internas, elaborados pela administração, propondo eventuais aprimoramentos;

Regimento Interno do Comitê de Auditoria da BB Seguridade

- XII. avaliar os procedimentos estabelecidos pela Companhia para recepção e tratamento de informações sobre fraudes ou erros relevantes, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e de normas internas, inclusive os procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação;
- XIII. comunicar ao Conselho de Administração evidências de erro ou fraude recebidas pelo Coaud;
- XIV. acompanhar os resultados dos trabalhos dos órgãos governamentais de supervisão e fiscalização e as medidas adotadas para sanar eventuais questionamentos;
- XV. compartilhar com o Conselho de Administração riscos, fragilidades ou preocupações que possam causar impacto significativo nas condições financeiras e nos negócios da Sociedade;
- XVI. apresentar, ao início de cada exercício, plano de trabalho ao Conselho de Administração, bem como reportes periódicos sobre a execução e resultados; e
- XVII. submeter ao Conselho de Administração, quando se fizer necessário, proposta de alteração dos termos deste Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho de Administração nomeará o Coordenador do Comitê de Auditoria, a quem competirá:

- I. comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia;
- II. convocar e presidir as reuniões, observado o disposto no Art. 14 "II";
- III. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e independente, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios;
- VI. encaminhar à administração da Companhia e aos auditores independentes os pedidos de informações e/ou de esclarecimentos considerados necessários, formulados por qualquer membro do Comitê;
- VII. convidar, em nome do Comitê, por solicitação de qualquer de seus membros, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria e outros eventuais colaboradores mencionados no art. 13, para participar de reuniões;
- VIII. colocar em discussão e apreciação propostas de normas complementares apresentadas por qualquer membro do Comitê, consideradas necessárias à atuação do Órgão;

Regimento Interno do Comitê de Auditoria da BB Seguridade

- IX. colocar em votação e acolher deliberação por maioria de votos, pedidos de apreciação de matérias não incluídas na pauta da reunião, apresentados por qualquer membro do Comitê;
- X. proferir voto de qualidade nas decisões em caso de empate na votação;
- XI. decidir sobre situações conflitantes em assuntos administrativos ou na sua alçada de competência;
- XII. adiar a deliberação sobre qualquer assunto e, até mesmo, determinar a sua retirada de pauta;
- XIII. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual; e
- XIV. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Art. 13. Na hipótese de ausência temporária do Coordenador do Comitê, este poderá designar outro membro para exercer suas atividades como coordenador. Tal designação deve ser enviada, por escrito, a todos os membros do Comitê.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 14. O Comitê de Auditoria reunir-se-á:

- I. ordinariamente, em data, local e horário previamente estabelecidos, observado o disposto no Art. 31 § 7º do Estatuto Social.
- II. extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros, sempre que julgado necessário, ou por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Companhia dirigida ao Coordenador.
- III. trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério.

§ 1º. Será admitida a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao conselheiro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 2º. Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

Art. 15. O Comitê de Auditoria reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Único. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria da BB Seguridade

Art. 16. Perderá o cargo o membro do Coaud que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas no período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 17. O Coaud poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo Único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Coaud de suas responsabilidades.

Art. 18. Caso o Comitê entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião, que possam deter informação relevante ou contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar Diretores, representantes do acionista controlador, colaboradores ou membros dos comitês de auditoria das sociedades participadas, observados, quanto a estes, os procedimentos de governança corporativa da companhia, bem como outras pessoas sem vínculo com a Companhia, cujos assuntos, constantes da pauta, sejam afins à sua área de atuação, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto, sempre sem direito a voto.

Parágrafo Único. Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 19. As deliberações do Coaud serão por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate na votação.

Art. 20. Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes e, posteriormente, arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Das atas deverão constar o número da ordem, data e local, os pontos mais relevantes das discussões, relação de presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades, eventuais pontos de divergência e providências solicitadas.

Art. 21. Após a assinatura da ata por todos os membros, a mesma deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração para conhecimento.

Parágrafo Único. Em adição à ata de reunião, o Coaud deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da Companhia.

Art. 22. As atas das reuniões do COAUD serão divulgadas no site de Relações com Investidores da BB Seguridade, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria da BB Seguridade**CAPÍTULO V – DA SECRETARIA**

Art. 23. O Comitê contará com apoio de assessor especial, designado pelo próprio Coaud, que atuará como secretário do órgão em regime de dedicação exclusiva, e a quem competirá:

- I. assessorar o Coaud quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. auxiliar o Coaud na análise de informações relativas à qualidade das demonstrações financeiras, à adequação das transações com partes relacionadas, à efetividade do sistema de controles internos e de gestão de riscos e relativas à efetividade da auditoria interna e à avaliação e acompanhamento dos trabalhos do auditor externo;
- III. organizar reuniões não presenciais, bem como viabilizar a participação à distância, de integrantes em reuniões presenciais, definindo a forma de realização da reunião e o prazo para apresentação dos encaminhamentos dos integrantes do Comitê;
- IV. exercer a secretaria do Comitê;
- V. comunicar a convocação das reuniões do Comitê e enviar o material de apoio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- VI. organizar reuniões não presenciais, bem como viabilizar a participação à distância, de integrantes em reuniões presenciais;
- VII. preparar e distribuir a pauta, elaborar as minutas das atas e enviá-las aos membros do Comitê, lavrar as versões finais, colher as assinaturas até a data da reunião seguinte e arquivar as respectivas atas no livro próprio;
- VIII. adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo comitê;
- IX. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- X. encaminhar as atas, tão logo assinadas, para conhecimento do Conselho de Administração e à Diretoria;
- XI. propor ao Comitê o seu calendário anual de reuniões;
- XII. praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessárias ao funcionamento do Comitê; e
- XIII. quaisquer outras atribuições designadas pelo Comitê.

Parágrafo Único. O secretário do Comitê de Auditoria deverá manter confidencialidade sobre as informações de que tomarem conhecimento em razão de sua participação em reuniões do Coaud, sendo-lhes vedado compartilhá-las sem autorização do Comitê ou utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria da BB Seguridade

Art. 24. Nos casos de ausência temporária, por período superior a 30 (trinta) dias, do assessor especial descrito no Caput do artigo 23 deste Regimento, as atribuições previstas neste Capítulo V serão desempenhadas por funcionário da Superintendência de Gestão Societária designado por esta, observado o disposto no Art. 6º.

CAPÍTULO VI – DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 25. O Comitê deverá elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado ao Conselho de Administração juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

§ 1º. O Comitê de Auditoria manterá à disposição da CVM e do Conselho de Administração o Relatório do Comitê de Auditoria pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

§ 2º. O Coaud apresentará ao Conselho de Administração resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, para divulgação, se for o caso, em conjunto com as demonstrações contábeis anuais.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO ANUAL DAS ATIVIDADES

Art. 26. O Comitê de Auditoria contará com avaliação anual, individual e coletiva, das suas atividades a fim de identificar possibilidades de melhorias na forma de atuação.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Caberá ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento.

Art. 28. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou recomendação do Comitê.

Art. 29. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser arquivado na sede da Companhia, bem como divulgado no site de Relações com Investidores.

Art. 30. Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições em valores mobiliários de emissão da Companhia ou do conglomerado, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações.

Brasília (DF), 21 de maio de 2021.